



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10215/000.609/90-19
RECURSO Nº. : 80.579
MATÉRIA : PIS FATURAMENTO - EX.: 1988
RECORRENTE : CODISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA AMAZÔNIA LTDA
RECORRIDA : DRF - SANTARÉM -PA
SESSÃO DE : 05 DE DEZEMBRO DE 1995
ACÓRDÃO Nº. : 102-30.417

PIS FATURAMENTO - ERRO DE FATO - Uma vez constatada a existência de erro material no julgamento, a sua correção constitui imperativo para a boa aplicação da legislação tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CODISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA AMAZÔNIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o acórdão Nº 102-29.754 e negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA
RELATOR

FORMALIZADO EM: **22 MAR 1996**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ CLÓVIS ALVES, URSULA HANSEN, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO e JOSÉ CARLOS PASSUELO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10215/000.609/90-19
ACÓRDÃO Nº. : 102-30.417
RECURSO Nº. : 80.579
RECORRENTE : CODISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA AMAZÔNIA LTDA

RELATÓRIO

Por força do despacho do Sr. Presidente desta câmara de fls. 47, volta a exame os autos objetivando a reparação do erro consubstanciado no acórdão Nº 102-29.754.

O processo retornou a este Conselho porque a autoridade fiscal ao tomar conhecimento do acórdão prolatado por esta Câmara, constatou a divergência existente entre o julgamento, que deu provimento parcial ao recurso para adaptá-lo ao processo matriz de Nº 10215/000.607/90-85, e a decisão do processo matriz que, na verdade, negou provimento ao recurso.

Verificado o erro a participação de origem devolveu os autos a este Conselho para que esclarecesse a divergência.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10215/000.609/90-19
ACÓRDÃO Nº. : 102-30.417

VOTO

CONSELHEIRO: JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA, RELATOR

A retificação de acórdão cuja decisão diverge frontalmente das provas e dos fatos que analisa é de competência deste Conselho, de conformidade com o artigo 25 do Regimento, que estabelece que a existência de erro material uma vez constatada, poderá ser corrigida a qualquer tempo.

O erro apontado pela autoridade fiscal é inequívoco, ante a afirmativa constante da decisão de que o processo matriz foi julgado procedente em parte, quando na verdade foi julgado improcedente conforme acórdão Nº 102-27.882.

Assim, voto no sentido de que seja anulado o acórdão Nº 102-29.754 e que seja negado provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 05 de dezembro de 1995



JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA